



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**LEI Nº 11.934.**

**Autores: Vereadores Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Italo Lourenço Maroneze e William Charles Francisco de Oliveira.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais e de atestado de antecedentes criminais pelos profissionais que atendem crianças e adolescentes no Município de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, e do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Paraná, por todos os profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes no Município de Maringá, bem como pelos envolvidos no sistema de compra de vagas e demais parcerias público-privadas voltadas ao atendimento infantil.

**§ 1.º** A exigência prevista no *caput* deste artigo aplica-se a profissionais vinculados diretamente às instituições de ensino, centros de educação infantil, entidades assistenciais, esportivas, culturais e quaisquer outros estabelecimentos que ofereçam serviços direcionados ao público da infância e adolescência.

**§ 2.º VETADO**

**Art. 2.º VETADO**

**Parágrafo único.** A direção do estabelecimento que atua no atendimento à crianças e adolescentes, seja ele público, terceirizado ou entidade conveniada, tendo conhecimento da suspeita/confirmação da prática de ato criminoso contra criança ou

adolescente, deverá comunicar de imediato à secretaria cujo profissional ou empresa esteja ligado e demais órgãos competentes para as providências cabíveis.

**Art. 3.º** A Administração Municipal deverá guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

**Art. 4.º** Fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado, desde a data do trânsito em julgado da condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos arts. 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:

a) estupro de vulnerável;

b) corrupção de menores;

c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia infantil.

II - crimes previstos nos arts. 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na *internet*;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

**§ 1.º** Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* deste artigo abrangem todos aqueles cujos ocupantes trabalhem no atendimento a crianças e adolescentes, ou possuam lotação em unidade administrativa que lhes prestem atendimento, tais como escolas infantis, centros municipais de educação infantil, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

**§ 2.º** Eventuais nomeações em discordância com o previsto na presente Lei serão declaradas nulas.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de abril de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 28/04/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5982494** e o código CRC **5DE017C6**.

---